

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 21 DE SETEMBRO DE 2023

NÚMERO 8.418

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Edilson Massocco

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes

Liderança dos Partidos

UB PSD

Jair Miotto Napoleão Bernardes

PTB

Delegado Egídio

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber

Liderança dos Partidos

MDB PSDB

Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz

Liderança dos Partidos

PT PDT

Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta

Liderança dos Partidos

PODEMOS NOVO

Lucas Neves

REPUBLICANOS

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

Liderança dos Partidos

PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL

PL

Líder: Carlos Humberto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente

Volnei Weber - Vice-Presidente

Fabiano da Luz

Napoleão Bernardes

Sérgio Guimarães

Ana Campagnolo

Marcus Machado

Tiago Zilli

Pepê Collaço

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

Volnei Weber - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Marcos Vieira

Sargento Lima

Carlos Humberto

Sérgio Guimarães

Jair Miotto

Pepê Collaço

Sergio Motta

**COMISSÃO DE TRANSPORTES
E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Lunelli - Presidente

Sérgio Guimarães - Vice-Presidente

Camilo Martins

Fabiano da Luz

Massocco

Oscar Gutz

Altair Silva

**COMISSÃO DE PESCA
E AQUICULTURA**

Ana Campagnolo - Presidente

Camilo Martins - Vice-Presidente

Neodi Saretta

Julio Garcia

Ivan Naatz

Emerson Stein

José Milton Scheffer

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

Ivan Naatz - Presidente

Volnei Weber - Vice-Presidente

Lucas Neves

Luciane Carminatti

Mario Motta

Sérgio Guimarães

Maurício Peixer

Lunelli

José Milton Scheffer

**COMISSÃO DE DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

Dr. Vicente Caropreso - Presidente

José Milton Scheffer - Vice-Presidente

Camilo Martins

Luciane Carminatti

Julio Garcia

Oscar Gutz

Nilso Berlanda

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
E DO MERCOSUL**

Fernando Krelling - Presidente

Neodi Saretta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Mario Motta

Carlos Humberto

Ana Campagnolo

Fabiano da Luz

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente

Lucas Neves - Vice-Presidente

Luciane Carminatti

Mario Motta

Jair Miotto

Ivan Naatz

Jessé Lopes

Lunelli

Fernando Krelling

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Altair Silva - Presidente

Massocco - Vice-Presidente

Camilo Martins

Neodi Saretta

Napoleão Bernardes

Oscar Gutz

Volnei Weber

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente

Matheus Cadorin - Vice-Presidente

Fabiano da Luz

Nilso Berlanda

Carlos Humberto

Marcos Vieira

Pepê Collaço

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Lucas Neves

Julio Garcia

Carlos Humberto

Ivan Naatz

Lunelli

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Oscar Gutz - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Fabiano da Luz

Jessé Lopes

Dr. Vicente Caropreso

Marquito

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sergio Motta - Presidente

Mario Motta - Vice-Presidente

Neodi Saretta

Nilso Berlanda

Oscar Gutz

Emerson Stein

Altair Silva

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Sérgio Guimarães - Presidente

Altair Silva - Vice-Presidente

Lucas Neves

Fabiano da Luz

Sargento Lima

Oscar Gutz

Emerson Stein

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Luciane Carminatti

Sargento Lima

Tiago Zilli

Pepê Collaço

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente

Mario Motta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Ana Campagnolo

Ivan Naatz

Fernando Krelling

Marquito

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mario Motta - Presidente

Tiago Zilli - Vice-Presidente

Sergio Motta

Luciane Carminatti

Marcus Machado

Oscar Gutz

Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente

Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente

Lucas Neves

Sérgio Guimarães

Maurício Peixer

Massocco

José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente

Nilso Berlanda - Vice-Presidente

Sergio Motta

Neodi Saretta

Jair Miotto

Ana Campagnolo

Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente

Jair Miotto - Vice-Presidente

Luciane Carminatti

Marcus Machado

Maurício Peixer

Fernando Krelling

Marquito

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Neodi Saretta

Nilso Berlanda

Ivan Naatz

Marquito

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmiro Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI NESTA EDIÇÃO: 26 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES...7</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS9</p> <p>PROJETO DE LEI9</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 22</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 22</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 24</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 24</p> <p>PORTARIA..... 24</p> <p>TERMO DE DOAÇÃO..... 25</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 25</p> <p>AVISO DE SESSÃO PÚBLICA.. 25</p> <p>EXTRATO..... 26</p>
---	---	---

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 083ª SESSÃO ORDINÁRIA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023

PRESIDÊNCIA DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK, E.E.

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Campagnolo - Carlos Humberto – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Jair Miotto – Jessé Lopes - Julio Garcia - Luciane Carminatti - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Massocco – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Padre Pedro Baldissera - Repórter Sérgio Guimarães – Sargento Lima - Sergio Motta – Volnei Weber - Zé Caramori.

PRESIDÊNCIA – Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - A Presidência, em decorrência do requerimento apresentado pelo eminente Deputado Napoleão Bernardes, dá conhecimento:

(Passa a ler.)

“ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 120-DL, DE 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com os art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Napoleão Bernardes, sem remuneração, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 12 de setembro do corrente ano, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 6 de setembro de 2023.”

(Continua lendo.)

“ATO DA MESA Nº 027-DL, DE 2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 45, § 1º, da Constituição do Estado, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão José Claudio Caramori, 1º Suplente do Partido Social Democrático (PSD), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir de 12 de setembro do corrente ano, em decorrência do afastamento do Deputado Napoleão Bernardes, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 6 de setembro de 2023.”

Realizado o registro, a Presidência convoca o Deputado José Claudio Caramori para prestar o juramento, solicitando que o faça da tribuna.

Comparece à tribuna o sr. José Claudio Caramori e presta o seguinte juramento:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHANDO LEAL E SINCERAMENTE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO PELO POVO CATARINENSE.”

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Ato contínuo, o senhor Presidente convida o senhor Deputado José Claudio Caramori, já empossado, para a assinatura do Termo de Posse e, na sequência, fazer uso da palavra.

(Palmas)

DEPUTADO ZÉ CARAMORI (Orador) – Obrigado, Presidente!

Permitam-me que, saudando o Deputado Padre Pedro Baldissera que preside esta sessão, estenda a saudação aos membros da Mesa, aos nossos queridos deputados e queridas deputadas. Quero saudar, e me permitam um momento particular, com muito carinho a minha esposa Neyla, meu filho Leonardo, a Carlinha, a Louise, o João e os familiares que estão aqui; saudar a todos os nossos queridos amigos na pessoa do meu irmão Reno Caramori, este decano com seis mandatos nesta Casa Legislativa. Conviveu com muitos dos senhores deputados e das senhoras deputadas e é um exemplo de homem íntegro na vida pública. Saudando-o, saúdo a toda minha grande família que está aqui. Para não nominar a todos, me permitam assim resumir nesta pessoa símbolo para nós. Não é meu avô é meu irmão mais velho.

Caros amigos, correligionários, funcionários da Casa, prefeitos, vereadores, prefeito João Rodrigues, permita-me que saudando-o, saúdo os demais prefeitos que aqui estão. Já vi o Prefeito Eloi, de Tijucas; o Prefeito Topázio; e o Prefeito Orvino, que confirmaram que estariam conosco e devem estar por aqui no Plenário. Saúdo a todos os amigos da imprensa e a todos que, através da TVAL, estão nos dando a possibilidade de chegar aos rincões catarinenses. Quero saudar o Desembargador André Dacol, muita alegria em vê-lo aqui conosco, assim como o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Altamiro de Oliveira, e ao saudá-los me permitam estender a saudação aos demais membros do Tribunal de Justiça que, eventualmente, estejam conosco.

Meus queridos colegas deputados, queridos amigos, queridos catarinenses, devo iniciar a minha fala, que deve ser breve, pois aqui é um ambiente que, apesar de ser um Parlamento, é um ambiente de trabalho acima de tudo e por excelência, mas preciso agradecer ao Grande Arquiteto do Universo, que me deu possibilidade com vida e saúde de estar aqui. Agradecer a minha família pelo apoio, pelo carinho e pela compreensão, acima de tudo, pelas ausências. Agradecer aos meus e aos nossos eleitores, porque ninguém chega aqui sozinho. Para fazer legenda é preciso que muitos façam as suas vezes, então é um somatório de tantos votos que nos fazem como titulares aqui chegar ou como suplentes, que é o meu caso, também estar aqui. Quero saudar, em tempo, meu colega suplente e querido amigo, Zancanaro, que está aqui conosco também. E o Gerri que talvez ainda esteja aqui e já esteve conosco anteriormente.

Quero também fazer um agradecimento à ex-deputada Marlene Fengler, que está em viagem e não pode estar aqui. Com ela trilhamos um caminho longo pelo Estado de Santa Catarina, pedindo votos, levando mensagens, ouvindo as demandas, assumindo compromissos e agora estamos aqui para executá-los.

Quero agradecer imensamente a bancada do PSD, Deputado Julio Garcia, Deputado Mário Motta. Quero agradecer ao Presidente do PSD, Eron Giordani e agradecendo-o, agradecer a todos os presidentes de diretórios municipais e a todos os membros da diretiva estadual, pois é um exercício da democracia este rodízio partidário. Serve de bom exemplo e nos faz sentir a importância que todos temos, com um, com milhares de votos ou apenas como cidadãos eleitores.

E destaco com muito carinho e muita alegria o Deputado Napoleão Bernardes, que já está licenciado, ali na plateia, pelo gesto de desprendimento e de grandeza em fazer com que este rodízio continuasse acontecendo para termos esta experiência importante do Parlamento catarinense. Tenha uma boa viagem! Quero que você volte com saúde, com alegria e mais disposição para o trabalho, coisa que nunca lhe faltou. E muito obrigado mais uma vez pela belíssima recepção. Para quem é do Oeste catarinense, nada como um bom prato ou um bom bolo de torresmo, acompanhado de uma bebida adequada e assim eu fui recebido com o calor humano, o calor no coração e o sentimento de irmandade de todos nós.

Senhoras e senhores catarinenses, o compromisso que assumo neste momento, exemplado pelo juramento lido, faz com que eu possa reativar dentro de mim o sentimento de participação comunitária. E a minha vida foi pautada, desde a mais tenra idade, exemplo do meu pai, vereador lá em Getúlio Vargas, no Rio Grande do Sul, exemplo do meu irmão Reno, exemplo de uma família toda que sempre se envolveu nas lides comunitárias, com mandato ou sem mandato, procurando fazer algo pela sociedade em que participamos.

O meu compromisso com este Parlamento que representa, portanto a todos os catarinenses, compromisso com o povo do meu estado que me acolheu ainda criança, pois todos somos oriundos do Rio Grande do Sul, e nos acolheram como catarinenses. Minha certidão de nascimento é do Rio Grande do Sul, mas meu coração, culturalmente ligado na minha terra natal, está fincado aqui neste território catarinense.

Meu compromisso com as demandas governamentais que precisam da atenção do Parlamento, discutindo, regulamentando, interpretando, aprovando ou reprovando, mas sempre buscando o melhor para o Estado. Com o foco no atendimento dos pleitos de todos os nossos coestaduanos.

Reitero também o compromisso comigo mesmo, que ao longo de minha vida sempre procurei ser útil à sociedade na qual estou inserido. Já falei anteriormente, exemplo que vem de casa e família, está no meu DNA e no meu sangue a vontade de servir. Aliás, me aproprio de parte do credo Junior, da nossa Câmara Junior *Chamber International*, na qual pude participar por longa data: "Servir a humanidade é a melhor obra de uma vida."

Nessas minhas andanças como vereador, prefeito, empresário e cidadão eu sempre procurei dar o meu melhor. Aqui não será diferente. Mandato curto, Napoleão, que recebo com muita honra e com muito agradecimento, repito. Mas quero tratar todas as demandas desta Casa com muita atenção. Mas, particularmente, permitam e me dirijo aqui também aos meus cidadãos coestaduanos oestinos, sem demérito obviamente a qualquer outra região do nosso Estado catarinense, mas quero me somar a nossa Bancada do Oeste catarinense. Se nós temos compromissos com todos os catarinenses, tenho neste curto espaço de tempo a obrigação de buscar auxiliar na construção de soluções de problemas históricos que afligem o Oeste catarinense. A nossa Bancada do Oeste que está atenta sim a todo o Estado de Santa Catarina, mas que está voltada, prioritariamente em muitos casos, a nossa região Oeste de Santa Catarina. Eu me somo a vocês para que nós possamos dar a atenção devida, num curto espaço de tempo.

Quero crer que talvez possamos nestas duas prioridades obter êxito, somando esforços com todos os meus pares nesta Casa, o repasse da manutenção do Hospital Regional de Chapecó precisa ser resolvido definitivamente pelo Governo do Estado. Pleito antigo, um dos hospitais com maior resolutividade e que exige de todos nós uma atenção, para que ao menos a folha de pagamento possa ser atendida através da Secretária de Saúde. Um hospital que atende mais de dois milhões de habitantes. Um hospital que é regional e um hospital que recebe apenas 20%, ou menos, de subvenção de todo o seu custo. E encerro, assim, dizendo a vocês que este pleito é fundamental e quero somar-me a vocês para a solução. Quando abriu em 2007 era 67% de participação do Estado. Em 2023 o Estado participa mensalmente com menos de 20%.

E a nossa malha viária? Indiscutível dizer que nós temos que dar a atenção devida para o nosso grande Oeste. Duas prioridades. Dois pontos fundamentais e que, volto a dizer, somo-me a Bancada do Oeste e a todos os meus pares nesta Casa para que possamos ter soluções.

Reitero o meu compromisso com a Facisc. Queridos amigos das ações comerciais e industriais do Estado de Santa Catarina, da qual sou oriundo. Voz única, aquele importante documento está comigo e estará sobre a mesa no período que eu aqui estiver.

Por fim, lembrem-se, hospital salva, uma rodovia mal conservada mata. Nós temos que tratar daquele que salva e impedir aquele que mata. Mas teremos pouco tempo talvez, 30 dias. Será curto? Sim! Mas será intenso! E eu encerro, definitivamente, com os meus agradecimentos a todos vocês que aqui vieram prestigiar este evento, presencialmente ou os que estão pelas redes sociais e pela nossa TVAL, ouvindo a manifestação de um oestino, um catarinense. Muito obrigado!

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - A seguir, o senhor Presidente concede a palavra, pela ordem, aos seguintes Deputados:

DEPUTADO JULIO GARCIA – Dá as boas-vindas ao Deputado Zé Caramori, enfatizando a importância de sua posse para a região Oeste do Estado. Deseja um profícuo mandato.

DEPUTADO MÁRIO MOTTA – Deseja as boas-vindas ao Deputado e afirma que seu mandato será muito proveitoso e grandioso para toda Santa Catarina.

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Neste momento, concede a palavra ao Deputado Zé Caramori para considerações finais.

DEPUTADO ZÉ CARAMORI – O que mais acrescentar, queridos amigos? Confesso-lhes que a emoção, Mário Motta e Julio, nos tolhe muitas vezes o raciocínio. Sempre trago a minha cola para evitar que a memória falhe. Um pouco pela idade, um pouco pela Covid, mas muito pela emoção de estar aqui somando com vocês. Porque embora possamos ter diferenças ideológicas, partidárias, nós temos objetivos comuns em favor do nosso estado catarinense.

Muito obrigado a todos!

(Palmas)

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Seja bem-vindo, Zé Caramori, a esta Casa!
[Taquiografia: Milyane]

Breves Comunicações

DEPUTADO MÁRIO MOTTA (Orador) – Refere-se ao novo rompimento envolvendo uma obra da Casan, no Bairro Monte Cristo, cerca de dois anos e meio após aquele acontecido na Lagoa da Conceição. Lembra que até hoje não se sabe se houve culpados e responsabilizações. Afirma ter protocolado um ofício à Casan para ser atualizado sobre o episódio da Lagoa, diz ser premente identificar os responsáveis, pois não tomar medidas para responsabilizar garante que novos eventos aconteçam.

Constata que, diante da revisão feita em toda a documentação sobre a construção do reservatório do Monte Cristo, se o contrato tivesse sido seguido à risca, o rompimento seria improvável. Menciona algumas informações desse contrato, sendo uma delas o atraso da construção da obra, cujo documento foi assinado em 2014, e o prazo de entrega seria de 375 dias. Cita outra informação de que esse contrato sofreu 13 termos aditivos assinados, a maioria estendendo prazo de entrega dos serviços.

Assim sendo, relata que foi solicitado à Casan, através de um ofício, o envio de toda a documentação das justificativas técnicas emitidas pela contratada para fim de prorrogação de prazo da obra, porque se não forem plausíveis, os reajustes não poderiam ter sido autorizados. Destaca uma dúvida de que se realmente a Casan recebeu efetivamente a obra, se o serviço de impermeabilização e proteção ainda está em andamento, e outras dúvidas sobre se todos os dispositivos de controle da obra foram atendidos. Diz ser necessário responsabilizar os responsáveis. [Taquígrafa: Eliana]

DEPUTADO CARLOS HUMBERTO (Orador) – Comenta sobre a cerimônia do dia 07 de setembro e a comemoração do Dia da Independência.

Diz que percebeu de modo geral um ar de tristeza, em uma data que os cidadãos saíam às ruas, celebrando as cores da bandeira, viu que os desfiles cívicos e militares não tiveram público, pois o próprio cidadão não saiu às ruas para prestigiar. Lembra que na capital federal os militares prestaram continência para eles mesmos, pois não tinha povo para assistir.

Lamenta que o desfile foi somente uma parada militar, pois o cidadão está envergonhado pelo Governo atual. Comenta também sobre a catástrofe ocorrida no Rio Grande do Sul, onde o Presidente não foi prestar sua solidariedade, pelo contrário, fez mais uma viagem internacional. Repudia o convite do Chefe do Executivo estendido ao Presidente da Rússia, a quem chama de ditador por suas ações militares contra a Ucrânia.

Reforça que o Brasil está passando vergonha internacional e cita os R\$700 milhões que foram cortados pelo Governo Federal que seriam destinados a segurança pública.

Fala que os brasileiros não podem perder a esperança e torce a favor da nação e pelo Estado de Santa Catarina. *[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) – Relembra que no governo anterior o ex-presidente Jair Bolsonaro participou de uma motocicleta em Santa Catarina enquanto acontecia uma tragédia na Bahia. Comenta que membros do atual governo, representados pelo Vice-presidente Geraldo Alckmin, prestou socorro às vítimas da enchente no Rio Grande do Sul.

Comenta que o Governador de Santa Catarina anunciou um pacote de R\$1,9 bilhões para a educação e 10 mil vagas para concurso. A Deputada questiona quais serão os cargos, quantas vagas por ano e informações sobre os editais. Acredita que o Governo deve maior detalhamento à população de Santa Catarina. Destaca que está faltando o plano de carreira prometido durante período eleitoral. Comenta problemas na saúde do magistério catarinense, e critica a atitude do Governo Estadual em apresentar plano odontológico. Em relação à gestão democrática, a Deputada aguarda a publicação para certificar que este instrumento democrático não seja desvirtuado e usado para atender aliados políticos, pois acredita que escolas pertencem à comunidade local e não a partidos políticos.

A respeito da cobrança dos 14% de imposto dos aposentados para a Previdência, comenta que poucos parlamentares tiveram a coragem de se colocar a favor de quem ganha menos. A Deputada deixa claro que quem ganha menos não deve ser atingido pelo imposto. Anuncia que restam poucas assinaturas para atingir 1% do eleitorado catarinense e assim poder discutir o tema. Pede que o Governo reveja e coloque a isenção até o teto de 7.500 reais. *[Taquiografia: Northon]*

Partidos Políticos

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Considera a necessidade de avaliar com mais atenção o que acontece no Brasil. Repercute que a mídia já publica que o STF tem maioria de votos para a aprovação da derrubada do Marco Temporal, ou seja, praticamente foi decretada a insegurança jurídica do homem do campo e da cidade.

Informa que também já existe maioria para a aprovação da cobrança obrigatória do Imposto Sindical. Repara que estas decisões não se referem ao Senado ou Câmara, mas ao STF, e indaga quem está legislando.

Constata que Santa Catarina observa tais fatos passivamente, e questiona o tratamento dado ao Estado pelos governos, considerando que os estados do Sul são tratados com desdém. Destaca os recursos dos impostos que são enviados à Brasília, e muitas vezes nem 10% deste valor retornam aos catarinenses. Observa também que os prefeitos dos Estados do Norte estão reclamando, mas estudando sobre o FPM, observou que municípios com a mesma quantidade de habitantes em Santa Catarina recebem menos.

Afirma que a relação do Estado catarinense com Brasília é “parasitária”, pois muito pouco lhe é devolvido, em especial aos Estados do Sul. E entende que a situação é pior aos catarinenses, pela vingança que faz com que nada de bom venha para o Estado.

Discorre sobre a confusa intervenção na política de mercado de petróleo mundial, e desafia quem consiga citar o nome dos 38 ministérios e dos seus 38 ministros.

Comenta que Santa Catarina está dando um jeito para resolver sozinha a situação, trabalhando. Também relata sobre a comissão de Segurança Pública para tratar sobre a Previdência, e espera que a solução encontrada não seja colocar a culpa em quem paga a conta. Acredita no compromisso do Governador, de pagar o déficit existente e reduzir gradativamente o desconto de 14%.

Demonstra solidariedade aos irmãos do Rio Grande do Sul pelas tragédias, e lembra as muitas vezes que o Estado catarinense foi reconstruído às próprias custas.

Lamenta aqueles que não têm compromisso com a verdade, e acusam a direita de *fake news*. Também deixa claro que não culpa somente um partido, o PT, pela situação atual, porque tudo foi aprovado com os partidos que votam juntos, que fecham questão. *[Taquiografia: Sara]*

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão até as 16h.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

A Presidência dá início à pauta da Ordem do Dia.

Deputado Mário Motta – Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Concede a palavra ao Deputado Mário Motta.

DEPUTADO MÁRIO MOTTA – Solicita verificação de quórum.

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Solicita que seja feita verificação de quórum, e observa que há quórum para dar prosseguimento à sessão, mas não para deliberar as matérias.

Desta forma, as matérias da pauta serão apreciadas na próxima sessão.

Passa ao horário reservado a Explicação Pessoal.

Explicação Pessoal

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sara]

COMISSÕES PERMANENTES**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 05 de setembro de 2023, às 13h30, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Sergio Motta, e do vice-presidente o Senhor Deputado Mário Motta, os deputados membros da Comissão: Deputado Neodi Saretta, Deputado Altair Silva, Deputado Nilso Berlanda, Deputado Oscar Gutz. Justificada a ausência do Deputado Emerson Stein por meio do Ofício de nº 0939710/2023. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente fez a leitura do roteiro: Em atenção ao Requerimento de autoria do Deputado Sergio Motta, atuado sob o número RCC/0173/2023 esteve presente à reunião ordinária desta Comissão, a Dra Sabrina Mores, Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Santa Catarina - CEI/SC, que prestou esclarecimentos sobre o Fundo Estadual do Idoso - FEI e também falou sobre a importância da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa - EBAPI. Assuntos, que após discutidos pelo Vice-Presidente Deputado Mario Motta, o Presidente Deputado Sergio Motta, e o Deputado Nilso Berlanda. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Débora Vieira da Cruz, Assessora Técnica de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia. Sala das Comissões, 05 de setembro de 2023.

Deputado **Sergio Motta**

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso

Processo SEI 23.0.000038770-3

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 06 de setembro de 2023, às 9h, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Neodi Saretta e Vice-Presidência do Senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso, com a presença dos demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado José Milton Scheffer, Deputado Lucas Neves e Deputado Maurício Peixer. Justificada a ausência do Deputado Sérgio Guimarães, conforme o Ofício Interno nº 0940882/2023. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação das atas da 8ª Reunião Ordinária e da 11ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que foram aprovadas por unanimidade. O Senhor Presidente solicitou inversão de pauta, e realizou a leitura do relatório do Deputado Sergio Guimarães referente ao PL./0113/2023, de autoria do Deputado Marquito, que “Altera a Lei n. 17.580/2018 que dispõe sobre a distribuição, o preenchimento e o fluxo das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) para profissionais que realizam parto domiciliar para incluir as parteiras tradicionais”; exarou

parecer favorável, que, posto em discussão, foi concedido vista em gabinete do Deputado Dr. Vicente Caropreso. Em seguida, o Senhor Presidente retornou a Ordem da Pauta e fez a leitura de sinopse da correspondência e outros documentos recebidos: E-mail encaminhando Ofício AHESC-FEHOSC N° 143/2023, das entidades AHESC – Associação de Hospitais de Santa Catarina e FEHOSC – Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina solicitando a participação na Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, com o objetivo de apresentarem algumas informações do segmento hospitalar catarinense à Comissão de Saúde. E-mail encaminhando OFÍCIO N° 1571/2023 e Anexo (Informação n° 602/2023) da Secretária de Estado da Saúde, Deputada Carmen Zanotto, em resposta ao Ofício Externo n° 101/2023, desta Comissão de Saúde que encaminha a Moção de Apelo n° 06/2023 proveniente da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, solicitando a sensibilização de órgãos públicos para a criação de programas e veiculação de mídias buscando instruir a população quanto à temática da depressão. E-mail encaminhando OFÍCIO N° 042/2023/FCCIAT da Coordenadora Estadual do Fórum Catarinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos e Transgênicos – FCCIAT, Promotora de Justiça Greícia Malheiros da Rosa Souza, “considerando que, em 25 de março de 2019, a Tropical Genética e Melhoramento - TGM protocolou a solicitação de Parecer de Liberação comercial do evento de trigo IND-ØØ412-7, também denominado de HaHB4, para uso exclusivo em alimentos, rações ou produtos derivados ou processados (fls.1)”; e demais considerações, “solicita que seja suspensa a decisão de liberação comercial e sejam solicitados os estudos adicionais para uma futura re-análise do processo em questão, quando devem ser esgotadas as dúvidas sobre os diferentes possíveis impactos que o Trigo IND- ØØ412-7 pode trazer ao Brasil e aos brasileiros”; o Senhor Presidente solicitou o encaminhamento para Secretaria de Estado da Agricultura. E-mail encaminhando Ofício n° 100/2023, do Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina – COSEMS/SC, Senhor Secretário Daisson José Trevisol convidando essa Presidência para Solenidade de Abertura do Congresso Sul, Sudeste e Centro-Oeste que será realizado de 16 a 18 de novembro e é organizado pelos COSEMS de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais. Ao todo são 10 unidades estaduais que representam 3.326 municípios. O evento tem como finalidade debater e buscar soluções para as questões relacionadas ao SUS e à Saúde da população. E-mail encaminhando Ofício n° 135/2023, da Presidente da UVESC – União dos Vereadores de Santa Catarina, Vereadora Marcilei Vignatti encaminhando Moções aprovadas por unanimidade dos Vereadores presentes em Sessão Plenária, por ocasião do Seminário Estadual de Legisladores Municipais, ocorrido entre os dias 1° e 04 de agosto de 2023, em Florianópolis, SC. Ato Contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: Requerimento RCC/0158/2023, de autoria do Deputado Marcos José de Abreu - Marquito, que requer aos Membros desta Comissão, a realização de Audiência Pública, com data e local a definir, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, objetivando discutir a Rede de Atenção às Urgências e Emergências no município de Florianópolis, com a presença de integrantes do Ministério da Saúde; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Requerimento RCC/0167/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, que requer aos Membros desta Comissão, a deliberação pela aprovação da participação em reunião Ordinária da Comissão de Saúde, da Associação de Hospitais de Santa Catarina (AHESC) e a Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina (FEHOSC), em data a ser agendada no mês de setembro, para apresentarem informações do segmento hospitalar catarinense; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Requerimento RCC/0170/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que requer seja submetida aos Membros desta Comissão, a deliberação pela aprovação da participação em reunião da Comissão de Saúde, do médico Dr. Rodrigo Dias Nunes - Ginecologista / Obstetra, Mestre e Doutor em Ciências da Saúde, para explicar sobre "Planejamento Familiar/Reprodutivo: Estratégia com Implante Contraceptivo Subdérmico de 3 anos em pacientes em maior risco/ vulnerabilidade", com data a ser agendada para o final do mês de setembro; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Maurício Peixer, que relatou o PL./0036/2023, de autoria Deputado Matheus Cadorin, que “Dispõe sobre a publicação de informações sobre o estoque de medicamentos disponíveis nas unidades de saúde do Estado”; exarou parecer pela diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil para que “traga aos autos manifestação (I) da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e (II) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo”; que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Deputado José Milton Scheffer relatou o PL./0115/2021, de autoria da Deputada Paulinha, que “Regulamenta o prazo máximo de retorno a consulta médica nas unidades de saúde gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES)”; exarou parecer contrário, que, posto em discussão, foi concedido vista em gabinete do Deputado Mauricio Peixer. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente

agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Carlos Vinícius Lannes Duering, Assessor Técnico de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reuniões das Comissões, 06 de setembro de 2023.

Deputado **Neodi Saretta**
Presidente da Comissão de Saúde

Processo SEI 23.0.000038855-6

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

PROJETO DE LEI

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 169

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado do Planejamento, o projeto de lei que “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo, com a finalidade de constituir o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil (COSUD), e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 31 de agosto de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 20/09/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 79/2023/SEA

Florianópolis, 31 de agosto de 2023.

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de Lei que “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo, com a finalidade de constituir o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil (COSUD)”.

A proposta objetiva a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre o Estado de Santa Catarina e demais estados das regiões Sudeste e Sul para a constituição do Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil (COSUD).

Assim, com a assinatura do Protocolo de Intenções pelos sete Governadores, em junho de 2023, em Belo Horizonte, faz-se necessária a ratificação do protocolo pelas respectivas Assembleias Legislativas, nos termos da Lei federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005.

São esses os motivos que justificam e legitimam o anteprojeto de lei anexo, que encaminho a Vossa Excelência a fim de que, caso o considere oportuno e conveniente ao interesse público, seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, com pedido de urgência na tramitação, tendo em vista a necessidade de que a proposição seja sancionada até outubro do corrente ano.

Respeitosamente,

Moisés Diersmann
Secretário de Estado da Administração
Edgard Novuchy Pereira Usuy
Secretário de Estado do Planejamento

PROJETO DE LEI N° 343/2023

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo, com a finalidade de constituir o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil (COSUD), e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e das demais normas específicas aplicáveis, o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo, constante do Anexo Único desta Lei, com a finalidade de constituir consórcio público, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, denominado Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil (COSUD).

Art. 2º Ficam criados, para exercício exclusivo no COSUD, os empregos públicos constantes do Anexo do Protocolo de Intenções de que trata o art. 1º desta Lei, a serem preenchidos conforme disposto no corpo desse documento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS ESTADOS DO SUL E SUDESTE DO BRASIL**

Os Estados do **ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, PARANÁ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA** e **SÃO PAULO**, subscritores deste Protocolo,

Considerando a premissa do federalismo cooperativo, a fim de garantir a eficiência e a qualidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto no art. 3º, III da Constituição Federal de 1988, que inclui no rol de objetivos da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades sociais e regionais;

Considerando a necessidade de ampliação das redes colaborativas entre Estados;

Considerando a importância de fortalecer as capacidades dos entes participantes com um planejamento integrado, que possibilite soluções conjuntas para desafios comuns;

Considerando que a cooperação entre as regiões pode propiciar o acesso a informações entre os Estados, possibilitando troca de experiências mais efetiva, aprendizado em tempo mais curto e o compartilhamento de boas práticas;

Considerando o fortalecimento das capacidades dos entes cooperados com o desenvolvimento de sinergias;

Considerando que a integração entre os Estados proporciona melhor compreensão e encaminhamento das necessidades e agendas políticas regionais;

Considerando a necessidade de formação de parcerias interestaduais para a gestão e execução de políticas públicas que resultem em desenvolvimento econômico e social;

Considerando a possibilidade de promover inovação a partir de ligações entre setores com uma maior coordenação e coerência;

Considerando a cooperação já existente entre os sete Estados das regiões Sul e Sudeste do Brasil, fortalecida a partir de 16 de março de 2019, com o objetivo de "buscar políticas de integração para melhorar a qualidade do serviço público prestado à população do Sul e do Sudeste", inclusive mediante a celebração de compromissos em áreas como bioeconomia, sustentabilidade e reformas estruturantes;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como instrumento para a realização de objetivos de interesse comum;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107, de 2005, e consolidou o Regime Jurídico dos Consórcios Públicos em âmbito nacional.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** a ser submetido aos respectivos Poderes Legislativos, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª - DOS SUBSCRITORES - São subscritores deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, por ordem alfabética, os seguintes entes da República Federativa do Brasil:

I - O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede na Praça João Clímaco, 142 - Cidade Alta, Centro, CEP: 29015-110 - Vitória / ES, neste ato representado pelo Governador do Estado JOSÉ RENATO CASAGRANDE;

II - O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na Rod. Papa João Paulo II, 3777 - Serra Verde, CEP: 31630-903 - Belo Horizonte/ MG, neste ato representado pelo Governador do Estado ROMEU ZEMA NETO;

III - O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.563.402/0001-71, com sede no Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico, Cep: 80530-909 - Curitiba/ PR, neste ato representado pelo Governador do Estado CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR;

IV - O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, CEP: 22231901 - Rio de Janeiro/ RJ, neste ato representado pelo Governador do Estado CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA;

V - O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.934.675 /0001-96, com sede no Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro Histórico, CEP: 90010-300 - Porto Alegre/ RS, neste ato representado pelo Governador do Estado EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE;

VI - O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.515.924/0001-06, com sede no Centro Administrativo do Governo do Estado de SC - SC-401, nº 4600, CEP 88032-000 - Florianópolis /SC, neste ato representado pelo Governador do Estado JORGINHO DOS SANTOS MELLO;

VII - O **ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.379.400/0001, com sede na Av. Morumbi, 4500 - Morumbi, CEP 05650-905 - São Paulo/SP, neste ato representado pelo Governador do Estado TARCÍSIO GOMES DE FREITAS;

CLÁUSULA 2ª - DA RATIFICAÇÃO - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, quatro dos Estados que o tenham subscrito, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS ESTADOS DO SUL E SUDESTE DO BRASIL - COSUD**.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação que, subscritor do Protocolo de Intenções, o ratificar por meio de Lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição deste instrumento pelo Chefe do Poder Executivo não induz à obrigação de ratificá-lo, decisão essa que caberá ao Poder Legislativo do ente consorciado.

§ 5º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante Lei, por parte de todos os consorciados.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA - O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, sob a denominação de **CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS ESTADOS DO SUL E SUDESTE DO BRASIL - COSUD** - doravante denominado Consórcio neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DA SEDE - A sede do Consórcio será na Capital do seu Estado Líder.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, na forma do Estatuto, alterar a sede indicada nesta Cláusula, por decisão unânime dos seus membros, e, ainda, aprovar a criação de escritórios em outros Estados e/ou no Distrito Federal.

§ 2º O Estado Líder será sempre aquele cujo Governador for eleito Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA 6ª - A área de abrangência e atuação do Consórcio corresponderá à soma dos territórios dos Estados que o integram.

CLÁUSULA 7ª - O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo em assuntos de interesse comum, nos termos de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

CLÁUSULA 8ª - DAS FINALIDADES - O COSUD tem por finalidade promover a integração dos entes consorciados e a consecução de interesses comuns, valendo-se, para tal, de todos os meios e instrumentos em direito autorizados.

§ 1º A atuação do Consórcio se dará nas áreas de interesse em que seja legalmente viável, conveniente e oportuna a atuação do Poder Público, dentre elas:

I - Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

II - Fazenda, Planejamento, e Previdência;

III - Saúde;

IV - Desburocratização, Inovação e Tecnologia;

V - Cultura e Turismo;

VI - Educação;

VII - Desenvolvimento Econômico;

VIII - Infraestrutura, Logística e Transporte;

IX - Meio Ambiente;

X - Agricultura e Pecuária;

XI - Segurança Pública; e

XII - Transparência, Controladoria e Ouvidoria.

§ 2º O Consórcio poderá outorgar a concessão, a permissão e a autorização de serviços públicos, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos jurídicos, visando ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa as obrigações entre consorciados ou entre qualquer um deles e o Consórcio, no âmbito da gestão associada de serviços públicos.

§ 4º As outorgas a que se refere o § 2º desta cláusula deverão atender a condições e metas de desempenho.

CLÁUSULA 9ª - DAS ATRIBUIÇÕES - Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula 8ª, o Consórcio poderá:

I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II - prestar serviços por meio de contrato de programa;

III - fiscalizar a prestação de serviços públicos para atendimento das finalidades do presente Consórcio;

IV - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

V - adquirir ou administrar bens;

VI - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VII - assessorar e prestar assistência técnica aos Estados consorciados;

VIII - capacitar cidadãos e lideranças dos Estados consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes Federados integrantes do Consórcio;

IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII - exercer o poder de polícia administrativa;

XIII - na hipótese de serviços concedidos, rever e reajustar tarifas nos limites contratualmente previstos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e de sua recuperação;

XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XV - representar os consorciados, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVI - realizar estudos técnicos para subsidiar processos de licenciamento ambiental e urbanístico pertinentes ao seu objeto; e

XVII - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CLÁUSULA 10 - DOS PRINCÍPIOS - O COSUD observará os princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, devendo pautar as suas ações pela integração, colaboração, compartilhamento, coordenação e articulação, privilegiando a utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 11 - DO ESTATUTO - O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O estatuto disporá sobre a organização e funcionamento do Consórcio, inclusive sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas afetos à sua atuação.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 12 - DOS ÓRGÃOS- São órgãos da estrutura básica do Consórcio:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência; e

III - Secretaria Executiva

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre a criação, a instalação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Câmara de Regulação e de outros órgãos que venham a integrar o Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA 13 - DA ASSEMBLEIA - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Governadores dos entes da Federação consorciados.

§ 1º Os Vice-Governadores dos consorciados poderão participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 2º Nas ausências e impedimentos dos Governadores, os Vice-Governadores assumirão a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Governador enviar representante especialmente designado, a quem serão atribuídos os direitos a voz e voto.

§ 3º É vedado a servidor do Consórcio representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, assim como ao representante de ente consorciado representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas no estatuto.

§ 4º É vedado a um representante a representação de 2 (dois) ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada no estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no estatuto.

CLÁUSULA 15 - DOS VOTOS - Na Assembleia Geral, cada um dos Estados consorciados terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente do Consórcio o voto de qualidade.

CLÁUSULA 16 - DO QUORUM DE INSTALAÇÃO - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 3 (três) dos entes consorciados.

CLÁUSULA 17 - DO QUORUM DE DELIBERAÇÃO - A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior, nos termos deste instrumento ou do estatuto.

CLÁUSULA 18 - DO QUORUM PARA AS DECISÕES - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas mediante voto da maioria dos presentes, salvo as exceções previstas neste instrumento e no estatuto.

Seção II

Das Competências

CLÁUSULA 19 - DAS COMPETÊNCIAS - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso, no Consórcio, de ente Federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como suspender temporariamente o ente consorciado, em caso de constatação de irregularidades;

III - elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio e os membros do Conselho de Administração;

V - aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito; e

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles cujos direitos de exploração tenham sido outorgados ao Consórcio, nos termos de contrato de programa.

VI - homologar, atendidos os requisitos previstos no estatuto:

a) os regulamentos dos serviços públicos;

b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio figure como contratante ou como prestador de serviço público;

c) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública; e

d) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos.

VII - monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente Federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; e

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

X - homologar a indicação do Secretário Executivo.

Parágrafo único. O estatuto do Consórcio poderá estabelecer outras atribuições e competências à Assembleia Geral.

Seção III

Da Eleição e da Destituição do Presidente e do Conselho de Administração

CLÁUSULA 20 - DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE - O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

§ 1º Somente são admitidos como candidatos os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 2º O Presidente será eleito mediante voto aberto.

§ 3º Será eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença mínima de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 4º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno, considerando-se eleito o candidato que obtiver, no segundo turno, metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 5º Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se, *pro tempore*, o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

CLÁUSULA 21 - DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE OU DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 1º A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 2º A apreciação de eventual moção de censura poderá ocorrer em qualquer Assembleia Geral, independentemente de constar como item de pauta na convocação.

§ 3º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 4º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§ 5º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 6º Caso aprovada a moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes, a quem caberá exercer as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção IV

Das Atas

CLÁUSULA 22 - DO REGISTRO - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes, na qual se indique expressamente os motivos do sigilo, constando da ata a indicação expressa e nominal dos representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 23 - DA PUBLICAÇÃO - Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 24 - DA COMPETÊNCIA - Sem prejuízo do que prevê o Estatuto do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I - ser o representante legal do Consórcio;

II - como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;

IV - nomear e exonerar o Secretário Executivo do Consórcio; e

V - exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelo estatuto.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo, observado o disposto no § 2º da Cláusula 26.

§ 2º O estatuto disciplinará sobre o exercício:

I - interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade; e

II - em substituição ou em sucessão das funções da Presidência nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 25 - DA NOMEAÇÃO - A Secretaria Executiva do Consórcio será exercida pelo ocupante do emprego público de Secretário Executivo, de livre admissão e demissão.

§ 1º O emprego público de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio e homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - inquestionável idoneidade moral; e

II - notório conhecimento acerca do funcionamento da Administração Pública.

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo atuará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas no estatuto.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

CLÁUSULA 26 - DAS COMPETÊNCIAS - Além das competências previstas no estatuto, compete ao Secretário Executivo:

I - quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV - submeter ao presidente e aos outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI - exercer a gestão patrimonial;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

IX - fornecer as informações necessárias, para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos; e

X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições previstas no *caput*, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio eletrônico do Consórcio.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I

Do Quadro Funcional

CLÁUSULA 27 - DOS EMPREGOS PÚBLICOS - O quadro de pessoal do Consórcio será composto pelos empregos públicos de que trata o Anexo deste Protocolo de Intenções.

§ 1º Os empregos públicos, de livre admissão e demissão, poderão ser ocupados por servidores públicos e empregados públicos cedidos pelos entes consorciados ou por agentes exclusivamente comissionados.

§ 2º As competências e atribuições dos empregados serão definidas no estatuto do Consórcio.

§ 3º A remuneração dos ocupantes dos empregados públicos, definida nos termos do Anexo, observará o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição.

CLÁUSULA 28 - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - O Consórcio poderá contratar empregados públicos por prazo determinado ou indeterminado.

CLÁUSULA 29 - DOS EMPREGADOS PÚBLICOS - A contratação de empregados públicos pelo Consórcio depende de aprovação pela Assembleia Geral.

§ 1º Os empregados públicos sujeitam-se às regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Com exceção dos empregados públicos em comissão, de livre admissão e dispensa imotivada, a contratação do empregado público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

§ 3º O consórcio poderá contratar empregados públicos de livre admissão e dispensa imotivada para as funções de assessoramento e direção.

§ 4º Os empregados públicos admitidos mediante aprovação em concurso público de provas e de provas e títulos terão seus contratos de trabalho rescindidos por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

I - violação de dever funcional, assim definido no estatuto, ou prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure, pelo menos, um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Seção II

Da Cessão de Servidores pelos Entes Associados

CLÁUSULA 30 - DA CESSÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS - O Consórcio Público poderá ser integrado por servidores ou empregados públicos cedidos temporariamente pelos entes associados, na forma e condições da legislação do respectivo ente.

§ 1º A quantidade de servidores e de empregados públicos cedidos será definida pela Assembleia Geral.

§ 2º Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime originário, sendo a remuneração do cargo de origem custeada pelo ente associado cedente.

§ 3º Na hipótese de o ente da Federação associado assumir o ônus da cessão, os pagamentos referentes poderão ser contabilizados como créditos hábeis para compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS, DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Seção I

Dos Contratos

CLÁUSULA 31 - DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS - Para aquisição de bens e serviços será observada a legislação federal vigente.

CLÁUSULA 32 - DO REGISTRO DE PREÇOS - Os entes consorciados poderão aderir aos Registros de Preços realizados pelo Consórcio, nos termos das respectivas legislações.

Seção II

Da Integridade

CLÁUSULA 33 - DA INTEGRIDADE - O Consórcio deverá implantar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e denúncias de irregularidades, assim como a aplicação de códigos de ética e de conduta.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA 34 - DA GESTÃO ASSOCIADA - Os entes associados, ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Geral.

§ 1º A gestão associada autorizada no *caput*, que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação, à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos interestaduais.

§ 2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e competências delegadas, nos termos da deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35 - DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA COM O TERCEIRO SETOR - O Consórcio pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, relacionados aos serviços por ele prestado, nos termos, limites e critérios da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como celebrar parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao ganho de eficiência e à maior efetividade do serviço público, em observância às finalidades para as quais o Consórcio foi criado e de acordo com as condições estabelecidas em estatuto, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Consórcio poderá qualificar como Organização Social - OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP as entidades assim qualificadas pela União, em consonância com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e com o Decreto Federal nº 3.100, de 31 de julho de 2014, ou outros instrumentos normativos que vierem a substituí-los, mediante requerimento que comprove a qualificação.

CLÁUSULA 36 - DAS COMPETÊNCIAS E DOS SERVIÇOS CUJO EXERCÍCIO PODERÁ SER TRANSFERIDO AO CONSÓRCIO – As competências e serviços cujo exercício poderá ser transferido ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

- I - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- II - a captação adicional de recursos para atender aos interesses dos entes associados;
- III - a criação de centro de inteligência para a realização de pesquisas destinadas ao desenvolvimento econômico regional;
- IV - o aprimoramento da infraestrutura viária dos entes associados, visando a integração dos entes associados;

V - a elaboração de programas regionais de educação com disciplinas voltadas para o desenvolvimento profissional dos estudantes, no âmbito de atuação do Consórcio;

VI - a assistência técnica rural que contribua para a organização social e para o fortalecimento do pequeno produtor rural, por meio de parcerias com a iniciativa privada;

VII - o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados;

VIII - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

IX - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do Consórcio; e

X - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços prestados pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados poderão estabelecer outras transferências de competências e serviços, desde que haja a aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 37 - DO PATRIMÔNIO - Os recursos e o patrimônio do Consórcio serão oriundos da transferência dos entes consorciados mediante contrato de rateio, de doações, patrocínio, contratações, prestação de serviços, bem como de recursos advindos de outras rendas eventuais, como rendimentos.

§ 1º - Poderão ocorrer doações, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e transferências ou cessões de direitos por força da gestão associada de serviços públicos, nos termos do contrato de programa.

§ 2º - Todos os recursos e bens deverão ser aplicados no objeto do Consórcio.

CLÁUSULA 38 - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio eletrônico do Consórcio.

CLÁUSULA 39 - DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO - A Administração Direta ou Indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I - contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado; e

II - contrato de rateio.

Parágrafo único. As despesas administrativas anuais do Consórcio deverão ser aprovadas na Assembleia Geral, disciplinadas no contrato de rateio e rateadas entre os Consorciados.

CLÁUSULA 40 - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 41 - DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL - No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; e

II - a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços, que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III**DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE PARCERIA**

CLÁUSULA 42 - DOS CONVÊNIOS PARA RECEBER RECURSOS - Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculados.

CLÁUSULA 43 - DA INTERVENIÊNCIA - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V**DA SAÍDA DO CONSORCIADO****CAPÍTULO I****DO RECESSO**

CLÁUSULA 44 - DO RECESSO - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II**DA EXCLUSÃO**

CLÁUSULA 45 - DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO - São hipóteses de exclusão de consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - o não cumprimento, por parte de ente da Federação consorciado, de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais; e

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente não será considerado consorciado, podendo, porém, se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 46 - DO PROCEDIMENTO - O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º Nos casos omissos e, subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá Recurso de Reconsideração dirigido à Assembleia Geral, que não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III**DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

CLÁUSULA 47 - DA EXTINÇÃO - A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retomará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 48 - DO REGIME JURÍDICO - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as Associações Cíveis.

CLÁUSULA 49 - DA INTERPRETAÇÃO - A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, de modo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, de modo que não se poderá negar acesso às informações relativas ao Consórcio, nos termos da legislação federal aplicável; e

V - eficiência, o que exigirá que as decisões do Consórcio estejam dotadas de explícita e prévia fundamentação técnica e demonstrem sua viabilidade e economicidade, com foco na otimização dos recursos públicos.

CLÁUSULA 50 - DA EXIGIBILIDADE - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio e no estatuto.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Elaboração do Estatuto

CLÁUSULA 51 - DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE - Atendido o disposto no *caput* da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 4 (quatro) dos Estados consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatuto do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatuto, que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado; e

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local a serem anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º O estatuto preverá as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º O Estatuto do Consórcio entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado Líder, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após as respectivas assinaturas, devendo ser disponibilizada no sítio eletrônico do Consórcio.

CLÁUSULA 52 - O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ACESSORAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA 53 - A Procuradoria Geral do Estado Líder será competente para realizar a representação judicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, nos termos de convênio a ser celebrado.

Parágrafo único. O Fórum dos Procuradores Gerais do Sul e Sudeste funcionará como órgão jurídico consultivo do Consórcio.

CAPÍTULO IV**FORO**

CLÁUSULA 54 – DO FORO – Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, I, alínea *f*, da Constituição Federal.

ANEXO

Quadro de empregos de que trata a Cláusula 27:

Empregos públicos	Quantidade	Remuneração
Secretário Executivo	1	R\$19.500,00
Assessor	9	R\$15.500,00

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

ROMEU ZEMA NETO

Governador do Estado de Minas Gerais

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR

Governador do Estado do Paraná

CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA

Governador do Estado do Rio de Janeiro

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE

Governador do Estado do Rio Grande do Sul

JORGINHO DO SANTOS MELLO

Governador do Estado de Santa Catarina

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Governador do Estado de São Paulo

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÕES FINAIS****EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0286/2019**

‘O art. 1º do Projeto de Lei n. 0286/2019, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, concursos públicos ou privados, show sou eventos similares que reúnam, na mesma área, público com 5.000 (cinco mil) pessoas ou mais, devem manter no local da realização do evento, às suas expensas, serviços de assistência médica e ambulância para atendimento de primeiros socorros.

Parágrafo único. Fica dispensada a aplicação desta Lei para eventos de carácter beneficente, filantrópico e/ou religioso.” (NR)

Sala da Comissão,

Deputado **Napoleão Bernardes**

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 286/2019

Dispõe sobre a permanência de equipe de assistência médica e ambulância nos locais de realização de provas de vestibulares, concursos públicos ou privados, *shows* e outros eventos similares, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, concursos públicos ou privados, *shows* ou eventos similares que reúnam, na mesma área, público com 5.000 (cinco mil) pessoas ou mais, devem

manter no local da realização do evento, às suas expensas, serviços de assistência médica e ambulância para atendimento de primeiros socorros.

Parágrafo único. Fica dispensada a aplicação desta Lei para eventos de caráter beneficente, filantrópico e/ou religioso.

Art. 2º Os profissionais da equipe médica devem ser habilitados e estar inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 3º A equipe médica e a ambulância devem permanecer no local da realização do evento em todo o seu período de duração, estando presentes com antecedência de 1 (uma) hora à abertura dos portões e mantendo-se até 30 (trinta) minutos após o encerramento do evento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e evasão.

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 48091 – Fundo Estadual de Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento à repartição competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua notificação observados o contraditório e a ampla defesa, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de setembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 311/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Na Garopaba Mundo Melhor, de Garopaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Na Garopaba Mundo Melhor, com sede no Município de Garopaba.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de setembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	GAROPABA	LEIS
.....
	Associação Na Garopaba Mundo Melhor	
.....

”(NR)

— * * * —

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 091/2023

Declara de utilidade pública a Associação Nascendo Chegue e Abrace, de Balneário Piçarras e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Nascendo Chegue e Abrace, com sede no Município de Balneário Piçarras.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de setembro de 2023.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
	BALNEÁRIO PIÇARRAS	LEIS
.....
	Associação Nascendo Chegue e Abrace	
.....

”(NR)

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****PORTARIA****PORTARIA Nº 2358, de 21 de setembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **JOÃO VICTOR MARTIM DENK**, matrícula nº 11904, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-57 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de outubro de 2023 (GAB DEP DR.VICENTE CAROPRESO).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000039060-7

TERMO DE DOAÇÃO**TERMO DE DOAÇÃO N° 008/2023**

Termo de Doação de bens móveis com disponibilidade Patrimonial, declarados em desuso/inservíveis, que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e Associação Amigos da Saúde - SC.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC**, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 83.599.191/0001-87, neste ato representado por seu **Presidente Deputado Mauro de Nadal** brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 656.269.009-30, doravante denominado **Doador**, e do outro lado a Associação Amigos da Saúde, com sede na Rua Anita Garibaldi n° 331, Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-120 inscrito no CNPJ sob o n° 19.125.393/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Gasparino Martinho Rodrigues, inscrito RG 102.677-1 e CPF n° 030.177.619-91, doravante denominado **Donatário**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Doação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

O presente Termo de Doação, que se refere ao **Processo n° SEI 23.0.000020611-3 (Solicitações)** firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Associação Amigos da Saúde com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 17, inciso II, alínea "a", tem como objeto a alienação, por doação, dos seguintes bens declarados em desuso/inservíveis nas Declarações de Inservibilidades n°s 0880686, 0794687, 0898839, 0381111, 0714032 e 0516282 respectivamente nos Processos SEI/ALESC: A presente alienação, por doação, se dá exclusivamente para fins e uso de interesse social, observada a oportunidade e conveniência sócio-econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA**OBRIGAÇÃO DO DOADOR**

Pelo presente Termo o **Doador** transfere, de direito e de fato, ao **Donatário** os objetos indicados na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA**OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

Receber os referidos bens móveis e transportá-los até seu destino final, sem qualquer ônus para o **Doador**.

Utilizar o bem móvel, objeto do presente Termo de Doação n° 008/2023 para os fins a que se destinam e se compromete a incorporá-los ao seu acervo patrimonial.

Os bens móveis doados não podem ser alienados senão depois de dois anos de vigência deste Termo de Doação.

CLÁUSULA QUARTA**DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da sua publicação no Diário da ALESC. E, por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC

Gasparino Martinho Rodrigues

Presidente da Associação Amigos da Saúde

Processo SEI 23.0.000020611-3

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**AVISO DE SESSÃO PÚBLICA****AVISO DE SESSÃO PÚBLICA N° 006/2023**

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310 - Centro - Florianópolis/SC, CEP 88020-900, com base no art. 14, § 2º, da Lei 12.232/10, solicita à agência Marcca

Comunicação Ltda a apresentação, em sessão pública, no dia 28 de setembro de 2023, às 14h, na Diretoria de Comunicação Social, de 03 (três) orçamentos referentes à contratação dos serviços de produção de peças publicitárias (custos de terceiros) para a campanha Escola Acolhedora, com veiculação estadual em TV aberta, internet e rádio pelo período de até 24 meses.

A produção deverá incluir 6 (seis) filmes, sendo 5 (cinco) deles no formato 120", com redução para 60" e 30" nos formatos widescreen (1920x1080), story (1080x1920) e quadrado (1080x80), e mais um filme de lançamento de 30" nos formatos widescreen (1920x1080), story (1080x1920) e quadrado (1080x80). Produção executiva: para a seleção de 5 (cinco) histórias, envolvendo cada uma delas 5 (cinco) pessoas, será necessário a realização de 20 (vinte) entrevistas, para captar as melhores histórias para o filme. Estrutura de equipe técnica: diretor de cena, diretor de fotografia, produtor executivo, produtor de set, produtor de casting (pré-produção), maquiador, cabeleireiro, figurinista, captação de som ambiente, eletricitista e assistentes. Diárias: 6 (seis) diárias de captação no Estado de Santa Catarina. Equipamentos: câmeras, lentes, iluminação e equipamentos técnicos para produção do filme conforme referência. Locação: estúdio e externas. Áudio: trilha produzida (única, com versões para todos os filmes). Casting: 1 (um) apresentador + 25 (vinte e cinco) personagens reais (5 para cada filme rodado). Pós-produção: edição, montagem, colorização, animação e finalização. A produção deverá incluir ainda logotipo em 3D para aplicação no filme e nos meios impressos e digitais da campanha, jingle 30" para rádio e gravação de 10 (dez) podcasts na rádio com personalidades da educação e montagem de um cubo branco cenográfico (4x4m cada face/parede) para cenário/ambientação nos filmes da campanha e no evento, incluindo custos para videomapping (cenas a serem projetadas nas paredes).

Os orçamentos deverão ser entregues em envelopes lacrados. As empresas participantes deverão estar previamente cadastradas no registro de fornecedores da ALESC. Informações com Flávio Jacques - Agência Marcca Comunicação Ltda, por e-mail: flavio@marcca.net ou pelos telefones: (48) 99933-1555 / (48) 3333-1555.

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

Dayan Gaultier Schutz
Diretor de Comunicação Social

Processo SEI 23.0.000038624-3

EXTRATO

EXTRATO N° 495/2023

REFERENTE: 02° Termo Aditivo ao Contrato n° 401/2021 celebrado em 19/09/2023 que tem por objeto, a prestação de serviços de suporte a infraestrutura de tecnologia da informação, por UST – Unidade de Serviço Técnico, de Suporte a Infraestrutura de Tecnologia da Informação.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Conectaa Tecnologia da Informação LTDA

CNPJ: 00.530.341/0001-79

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (meses), a contar de 21/10/2023 até 20/10/2024. Fica reconhecido o direito ao Reajuste anual, nos termos da Cláusula Quinta, item "3.12", do Contrato Original e Autorizado no Despacho (0873347), referente ao período compreendido de OUTUBRO DE 2022 a SETEMBRO DE 2023, concedendo-se a aplicação mediante Termo de Apostilamento quando tempestivamente possível a apuração do índice.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar e ter efeitos a partir de 20/10/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, e Art. 65, §8º, ambos da Lei n° 8.666/93; Item 5.1, 3.9 e 3.12 do Contrato Original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (0873347), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° 23.0.000029619-8.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes - Diretor-Geral

Ami Nadabe Ozelame – Diretor de Tecnologia e Informação

Marco Antônio Pova Spósito - Representante Legal



Processo SEI 23.0.000029619-8
